

Brasília - Montevidéu, 13 de Maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor

**Ministro Ricardo Villas-Bôas Cueva**

Presidente da Comissão de Juristas - Inteligência Artificial (CJSUBIA)

Senado Federal

cjsubia@senado.leg.br

**Assunto: Contribuições da ALAI aos trabalhos da Comissão de Juristas - Inteligência Artificial do Senado Federal**

Senhor Ministro Ricardo Villas-Bôas Cueva,

Senhoras e Senhores Membros da Comissão de Juristas,

1. A Associação Latino-americana de Internet (**ALAI**) saúda a iniciativa do Senado Federal para ampliar os debates parlamentares sobre o tema, no contexto de tramitação dos Projetos de Lei nº 5.051/2019, 21/2020 e 872/2021 no Congresso Nacional.
2. A ALAI está comprometida com a defesa e fomento de uma Internet responsável, segura, inovadora e competitiva, e entende que sistemas de Inteligência Artificial (IA) podem aperfeiçoar experiências e promover o desenvolvimento da Internet.
3. Nossas empresas associadas se dedicam ao desenvolvimento tecnológico e ao emprego da inteligência artificial de maneira responsiva e em consonância com os direitos

humanos em escala global; ademais, estão empenhadas em contribuir para o aprimoramento normativo e de políticas públicas para IA dos países em que atuam.

4. Nessa esteira, a ALAI oferece suas contribuições gerais sobre a regulação de inteligência artificial no Brasil, em resposta à inauguração dos trabalhos desta Comissão de Juristas do Senado Federal e à abertura de prazo para manifestação da sociedade.

5. Por ora, destacamos que os seguintes pontos merecem destaque no âmbito da regulação da Inteligência Artificial no país:

**A. Conceito:**

- Uma definição clara, delimitada e precisa, facilmente compreensível, de Inteligência Artificial é fundamental para estabelecer uma estrutura regulatória eficaz.
- Qualquer definição sobre IA deve equilibrar a flexibilidade necessária para acompanhar o progresso técnico e a especificidade para proporcionar segurança jurídica.
- Para tanto, recomenda-se evitar, por exemplo, a adoção de uma definição prescritiva em termos de detalhes técnicos e de ferramentas para o cumprimento de obrigações.

## **B. Benefícios:**

- O desenvolvimento da IA tem criado novas oportunidades de melhoria de qualidade de vida e bem-estar nas mais diversas áreas.
- É vital que uma estrutura regulatória de IA se concentre não apenas nos danos hipotéticos dessas tecnologias, mas também nos riscos de não se utilizar a IA em contextos específicos, levando em consideração seus benefícios e seu potencial para fortalecer direitos fundamentais.
- Os benefícios e desvantagens dos processos e sistemas de IA devem ser cuidadosamente balanceados na discussão em andamento no país, a fim de evitar prejuízos não apenas à inovação, à competitividade e ao desenvolvimento tecnológico, como também aos cidadãos que dela podem se beneficiar.

## **C. Regulação:**

- É necessária a adoção de uma estrutura regulatória abrangente, flexível e dinâmica, menos prescritiva, mais principiológica, que seja capaz de se recalibrar dinamicamente com base no desenvolvimento tecnológico e na evolução das melhores práticas de IA, sob o risco de sufocar desnecessariamente as inovações benéficas à sociedade.
- Deve-se ainda levar em consideração os desafios e riscos específicos de cada setor ou tipo de aplicação em diferentes ramos de indústria, que poderão, por meio de uma norma mais principiológica, ajustar a sua aplicação às características de cada setor.

- Nesse sentido, entende-se como ponto de partida ideal a abordagem principiológica, tendo como norteadoras as recomendações estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para IA<sup>1</sup>, boas práticas adotadas globalmente e o estímulo à autorregulação.
- Ademais, na elaboração de novas estratégias regulatórias, devem ser examinados instrumentos regulatórios de diversos tipos (códigos de ética corporativos, normas internacionalmente consolidadas, códigos de conduta, entre outros).
- Deve-se também explorar o uso de soluções inovadoras para desenvolver esses instrumentos regulatórios, como *sandboxes* regulatórios e programas de prototipagem de políticas que possam fornecer um campo de teste seguro para experimentar diferentes abordagens políticas e avaliar seu impacto antes de serem promulgadas.

#### **D. Cooperação multissetorial e cooperação internacional:**

- Defendemos o diálogo aberto e multidisciplinar entre todos os *stakeholders* envolvidos, incluindo reguladores e regulados, para que a regulação seja aplicada à tecnologia de forma adequada, padronizada e continuamente aprimorada.
- Além disso, a cooperação internacional no âmbito da regulação da IA é fundamental para o desenvolvimento de normas globalmente harmônicas, a

---

<sup>1</sup> Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). 2022. “OECD Artificial Intelligence Principles Overview.” OCDE. 2022. <https://oecd.ai/en/ai-principles>.

fim de garantir padrões consistentes ao redor do mundo e permitir que os agentes de IA atuem internacionalmente em condições equitativas.

#### **E. Avaliação de Riscos:**

- Para o desenvolvimento e uso de IA com gestão baseada em risco, em especial para a regulação das aplicações de alto risco, torna-se necessário que termos ou expressões amplas ou indefinidas sejam evitadas.
- Ainda, é necessário o desenvolvimento ou o uso de uma clara metodologia de avaliação de riscos, que leve em consideração o contexto do uso de tecnologias de IA, visando trazer mais segurança jurídica às práticas que estiverem dentro do escopo da regulação.
- Ademais, é importante que as regras aplicáveis sejam proporcionais e apropriadas conforme os usos de IA, a depender dos riscos associados específicos de cada setor ou aplicação, considerando solução que promova o equilíbrio dos valores fundamentais de respeito aos direitos humanos e o potencial de inovação, desenvolvimento econômico e competitividade das aplicações de IA.

#### **F. Proteção de Dados Pessoais:**

- Destaca-se a importância de se conciliar obrigações relacionadas ao uso e desenvolvimento de IA com as exigências legais de proteção de dados pessoais já existentes, principalmente aquelas oriundas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (que enunciam o desenvolvimento econômico e tecnológico e

a inovação como alguns dos seus fundamentos) e as orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- Defendemos soluções razoáveis e tecnicamente viáveis em relação à documentação sobre os dados pessoais usados para treinar sistemas de aprendizado de máquina, por exemplo.
- Ainda, defendemos abordagens regulatórias que permitam extrair dos sistemas de aprendizado de máquina seus reais potenciais, como o uso de dados para finalidades ainda não conhecidas, respeitando os princípios gerais de proteção de dados pessoais.

#### **G. Equidade (*fairness*):**

- Os sistemas de IA devem ser centrados na justiça e na equidade e orientados a mitigar vieses e discriminações ilícitas ou abusivas.

#### **H. Propriedade Intelectual:**

- A transparência é fundamental para estabelecer um ecossistema de IA confiável e eficaz.
- Contudo, faz-se necessário identificar o equilíbrio da divulgação de informações com a proteção de propriedade intelectual, manutenção do segredos comerciais envolvidos e garantia da segurança diante de agentes que poderão utilizar as informações expostas para tornar os modelos de IA vulneráveis a violações.

- Isso porque a revelação de determinadas informações operacionais pode não apenas ser demasiado técnica e exaustiva para aqueles que as solicitam, como também aumentar os riscos de manipulações não éticas ou ilegais dos sistemas de IA por parte de terceiros.

6. A ALAI permanece disponível para contribuir com os debates públicos sobre assuntos relacionados ao uso e desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil, à medida que a matéria avance nessa Comissão de Juristas e instâncias pertinentes.

Respeitosamente,



**Sérgio Garcia Alves**

Gerente de Políticas Públicas, Brasil



**Raúl Echeberria**

Diretor Executivo

---

Sobre: A **Associação Latino-americana de Internet (ALAI)** é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão contribuir para o desenvolvimento digital da América Latina, a partir da perspectiva da indústria e empresas na Internet. A **ALAI** promove o fortalecimento de uma Internet aberta, políticas em favor do empreendedorismo, da inovação e do exercício dos direitos humanos. <https://alai.lat/>